

J

(*)

LEI N.º 112

de 15 de maio de 1950

Dispõe sobre a expropriação de um imóvel no Putim, para edificação escolar

Artigo 1º—Fica declarada de utilidade pública, para ser expropriada—amigável ou judicialmente, parte do imóvel sito no Putim, neste Município, de propriedade de Luiz Tomás de Lima, com a área de 2350 metros quadrados, confrontando com sucessores de João de Freitas, com o rio Paraíba, com quem de direito do outro lado e aos fundos com o resto do imóvel, de acordo com a planta anexa a esta lei.

§ Único—A área referida neste artigo será anexada ao imóvel de

propriedade dos sucessores de João de Freitas, cuja expropriação é objeto da lei n.º 102, de 7 de outubro de 1949.

Artigo 2º—Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado de S. Paulo as áreas contínuas que forem expropriadas por força da presente e da lei n.º 102, de 7 x 49, no total de dez mil metros quadrados.

§ 1º—A doação será feita para edificações e fins escolares.

§ 2º—Se a donataria não realizar as edificações referidas, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, ficando perempta a doação.

Artigo 3º—A expropriação ora autorizada é declarada de urgência.

Artigo 4º—Para atender à despesa decorrente desta lei, será aberto oportunamente, logo que aprovada a

avaliação do imóvel, o necessário crédito.

Artigo 5º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Guaratingueta, 16 de maio de 1950.

André Broca Filho-Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura em 16 de maio de 1950.

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

(*)—Nota da Redação: Reproduzida por ter saído com incorreção.

Proc. n.º 259-A